



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB  
1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 170/2013 – SID 13.450.147-2  
PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE ANAHY

SEAB  
Pág. 66  
NUCPRV  
F

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 170/2013,  
FIRMADO COM O ESTADO DO PARANÁ, POR  
SUA SECRETARIA DE ESTADO DA  
AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, E O  
MUNICÍPIO DE ANAHY.

O ESTADO DO PARANÁ, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB, já qualificada, neste ato representada por seu Titular, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, e o MUNICÍPIO DE ANAHY, representado por seu Chefe do Poder Executivo, JOACIR ANTONIO LAZZARETTI, em conformidade com o contido no protocolo sob nº 13.450.147-2, e com autorização estabelecida na forma do art. 2º do Decreto Estadual nº 6515/2012, resolvem celebrar o presente 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 170/2013, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem como objeto a substituição de trechos de estradas rurais constante da Cláusula Primeira do Convênio, com a manutenção do total de quilômetros, a readequação do Plano de Trabalho, a prorrogação da vigência e a retificação da Cláusula Décima.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO OBJETO**

A Cláusula Primeira do Convênio passa a ter a seguinte redação:

**“CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto promover a recuperação dos trechos das estradas rurais em consonância com as diretrizes ínsitas ao **Programa de Recuperação da Trafegabilidade de Estradas Rurais – 2013**, dos seguintes trechos: 1) Estrada Serrinha, trecho da Estrada Comercial até a Estrada Porto Anahy, com 4,3 km; 2) Estrada Porto Anahy, trecho do calçamento da Estrada Lagoa Seca até a Ponte do Rio dos Porcos, com 4,57 km; 3) Estrada Comercial, trecho do calçamento até Ponte Rio dos Porcos, com 3,85 km; 4) Estrada Tittu, com 2,2 km; 5) Estrada Português, com 1,77 km; 6) Estrada Dr. Claudino, com 1,73 km; 7) Estrada Pedra Redonda, com 2,0 km; 8) Estrada Placa Alvorada, trecho da Estrada Pedra Redonda até Estrada da Boa Vista, com 6,0 km; 9) Estrada São Miguel, trecho da Boa Vista até Comunidade Rancho Alegre, com 4,29 km; 10) Estrada Boa Vista à Iguatu, trecho do encruzo da Boa Vista até a ponte do Rio Sapucaí, com 5,94 km; 11) Estrada São Pedro, trecho da Estrada Boa Vista até Estrada para Ouro Verde do Piquiri, com 3,0 km; e 12) Estrada Timburi, trecho da Fazenda Molina até à BR 396, com 7,6 km; perfazendo o total de 47,25 quilômetros.

**Parágrafo único.** As atividades, as metas a serem atingidas, as etapas ou fases de execução, o Plano de Aplicação dos recursos financeiros, o Cronograma de Desembolso, a previsão de início e fim da execução do objeto são explicitadas no **Plano de Trabalho**, que integra o presente instrumento, apresentado pelo MUNICÍPIO e aprovado pela SEAB, independentemente da sua transcrição.”

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO**

Passa a integrar ao Convênio novo Plano de Trabalho que contempla as readequações necessárias à adequada execução do objeto ajustado.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB  
1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 170/2013 – SID 13.450.147-2  
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE ANAHY



**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

Fica prorrogada a vigência, de que trata a Cláusula Oitava do Convênio, para 08 de agosto de 2015.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA**

A Cláusula Décima passa a ter a seguinte redação:

**“CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento, em decorrência de ajustes convencionados entre os partícipes na sua vigência, poderá ser alterado por proposta formal da SEAB ou do Município, mediante justificativa, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias antes de seu término.


**Parágrafo único.** As alterações das condições do ajuste entendidas necessárias serão formalizadas por meio de termo aditivo, admitindo-se o apostilamento na hipótese de simples alteração na indicação dos recursos orçamentários.”


**CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições estipuladas que não foram objeto de alteração por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Aditivo em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Curitiba, 23 de janeiro de 2015

  
Norberto Anacleto Ortigara  
Secretário de Estado

  
Joacir Antonio Lazzaretti  
Prefeito de Anahy